

Inscrição de créditos em
dívida ativa da União -
Bloqueio de bens sem
autorização judicial -
Lei nº 13.606/2018

e-Financeira - Prorrogação
do prazo de entrega -
IN RFB nº 1.779/2018

Convênio ICMS
nº 190/2017 - Benefícios
fiscais de ICMS - Remissão
e anistia - Ratificação
nacional - Ato Declaratório
CONFAZ/SE nº 28/2017

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 214

Conteúdo - Atos publicados em janeiro de 2018

- Divulgação em fevereiro/2018

Índice

***Tributos e
Contribuições Federais***

***Tributos e Contribuições
Estaduais/Municipais***

RECINE - Prazo para a utilização dos benefícios fiscais - Alterações - Lei nº 13.594/2018

Em 8 de janeiro de 2018, foi publicada a Lei nº 13.594, prorrogando o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), bem como dos benefícios fiscais voltados à indústria cinematográfica, conforme, **resumidamente**, segue:

Poderá ser utilizado **até 31.12.2019**, o benefício fiscal de suspensão do PIS/COFINS sobre a receita bruta, do PIS/COFINS-Importação, do IPI e do Imposto de Importação no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.

A lei também dispõe que, até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do IR devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do IR devido apurado, nos moldes da lei ora alterada.

Vale ressaltar que, até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do IR devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINE).

1

Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) - Instituição e Disciplinamento - Inscrição de créditos em dívida ativa da União - Alterações - Lei nº 13.606/2018, IN RFB nº 1.784/2018 e Portaria PGFN nº 29/2018

Em 10 de janeiro de 2017, foi publicada a Lei nº 13.606 que institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) e, entre outras providências, alterar dispositivos da Lei nº 10.522/2002 que tratam da inscrição de créditos em dívida ativa da União, conforme, **resumidamente**, segue:

i. Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)

Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos vencidos até 30.08.2017 das contribuições previdenciárias, devidas por produtores rurais pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à produção rural, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação dessa lei.

A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 28.02.2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, observadas as demais disposições tratadas na referida lei.

Em 22 de janeiro de 2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.784, disciplinando o PRR, no âmbito da RFB, dispondo dos débitos objeto do parcelamento, das modalidades de liquidação de débitos, da consolidação dos débitos, forma e procedimentos para adesão, dos débitos em discussão administrativa ou judicial, das formas de exclusão do programa, entre outros fatores.

Em 15 de janeiro de 2018, foi publicada a Portaria PGFN nº 29 disciplinando o PRR para os débitos administrados pela PGFN, dispondo sobre os débitos objeto do parcelamento, a forma e os procedimentos de adesão.

ii. Contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física - Incidência sobre a receita bruta - Redução de alíquota (vigência: 01.01.2018)

A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição sobre a folha de salários prevista na Lei nº 8.212/1991, será de **1,2%** (antes: 2,0%) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

iii. Opção pela tributação substitutiva (vigência: 01.01.2019)

A nova lei dispõe também que os produtores rurais pessoa física e o empregador pessoa jurídica poderão optar por contribuir, na forma supracitada, ou sobre a folha de salários, manifestando sua opção, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irrevogável para todo o ano-calendário.

Inscrição de créditos em dívida ativa da União - Bloqueio de bens sem autorização judicial - Lei nº 13.606/2018

A Lei nº 13.606/2018 dispõe que, inscrito o crédito em dívida ativa da União, o devedor será notificado para, em até 5 dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados.

Cabe ressaltar que, não pago o débito no prazo supramencionado, a Fazenda Pública poderá:

- i. comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operem bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e**
- ii. averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.**

A lei dispõe, ainda, que a PGFN poderá condicionar o ajuizamento de execuções fiscais à verificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis, desde que úteis à satisfação integral ou parcial dos débitos a serem executados.

e-Financeira - Prorrogação do prazo de entrega - IN RFB nº 1.779/2018

Em 2 de janeiro de 2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.779, prorrogando, em caráter excepcional, o prazo de apresentação da e-Financeira relativa aos fatos ocorridos no segundo semestre de 2017 para até o último dia útil de junho de 2018 (regra: **até o último dia útil do mês de fevereiro**).

Caso sejam identificados encerramentos de contas reportáveis das pessoas definidas pelo acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo dos Estados Unidos da América para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária internacional e implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* e pelo Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do *Common Reporting Standard*, no período de janeiro a junho de 2017, essas informações poderão ser prestadas no prazo supramencionado.

Para as entidades que realizam a entrega da e-Financeira anualmente, na forma da IN RFB nº 1.571/2015, excepcionalmente para os fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017, a declaração poderá ser entregue até o último dia útil do mês de **junho de 2018** (regra: mês de maio).

REPETRO-SPED - Alterações - IN RFB nº 1.781/2018

Em 2 de janeiro de 2018, foi publicada a IN RFB nº 1.781, para dispor sobre o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO-SPED), tendo em vista a edição da Lei nº 13.586/2017.

A IN descreve as situações da aplicação do regime, da forma de habilitação para sua fruição, das condições para a sua concessão e aplicação, entre outras disposições.

O REPETRO concedido com base nas normas em vigor até a data de publicação dessa IN permanecerá vigente até o prazo final de aplicação do regime, fixado pelo Auditor Fiscal da RFB responsável pela concessão. Os pedidos relativos ao REPETRO protocolizados antes da publicação dessa IN e pendentes de decisão serão analisados e julgados nos termos da norma vigente à época do pedido.

Os bens admitidos até 31.12.2017, ou cujo pedido de aplicação do REPETRO tenha sido protocolizado até essa data, estarão sujeitos às regras vigentes do REPETRO até 31.12.2020.

Parcelamento referente aos débitos de IRRF - Receita de afretamento ou aluguel de embarcações - Disciplinamento perante à PGFN - Portaria PGFN nº 21/2018

Em 10 de janeiro de 2018, foi publicada a Portaria PGFN nº 21 que dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos relativos à diferença devida do IRRF, decorrente da aplicação dos percentuais de redução do benefício da alíquota zero, na hipótese de execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço relacionado à exploração e à produção de petróleo de que trata a Lei nº 13.586/2017, nos moldes expostos, **resumidamente**, a seguir:

Poderão ser pagos, em até 12 parcelas, os débitos junto à PGFN relativos à diferença devida de IRRF supracitada, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2014, desde que inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao parcelamento - inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, na forma e nas condições estabelecidas nessa portaria, excepcionadas as embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo definida na Lei nº 9.432/1997.

O requerimento de adesão deverá ser protocolado até o dia 31.01.2018, na unidade de atendimento da PGFN do domicílio tributário do sujeito passivo, observadas as demais disposições especificadas na portaria.

ICMS - Produção de petróleo e gás natural - Benefícios fiscais - Convênio ICMS nº 3/2018

Em 17 de janeiro de 2018, foi publicado o Convênio ICMS nº 3, dispondo sobre a isenção e a redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos moldes expostos, **resumidamente**, a seguir:

- **Redução de base de cálculo - Bens e mercadorias permanentes**

Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes, aplicadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural especificados nesse convênio, **de forma que a carga tributária seja equivalente a 3%, sem apropriação do crédito correspondente.**

As atividades especificadas no convênio são aquelas definidas na Lei no 9.478/1997, sob o amparo das normas federais que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED).

- **Isenção**

Dispõe o convênio que ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar o ICMS incidente na importação de bens ou mercadorias temporárias nele especificados, para aplicação em atividades de exploração e de produção de petróleo e gás natural aqui tratadas.

Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS as operações de exportação, ainda que sem saída do território nacional, ou de venda a pessoa sediada no País, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante, de bens e mercadorias temporárias ou permanentes fabricados no país, que venham a ser, respectivamente, admitidos ou adquiridos nos termos desse convênio.

Outras situações de isenção também são contempladas no convênio ora tratado.

O tratamento tributário previsto nesse convênio é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto ao Estado, em termo de comunicação próprio, observadas as demais condições especificadas.

Esse convênio entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir da sua ratificação nacional até 31.12.2040.

Convênio ICMS nº 190/2017 - Benefícios fiscais de ICMS - Remissão e anistia - Ratificação nacional - Ato Declaratório CONFAZ/SE nº 28/2017

Em 26 de dezembro de 2017, foi publicado o Ato Declaratório Executivo CONFAZ/SE nº 28, ratificando o Convênio ICMS nº 190, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na CF/88, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

